



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.752, DE 03/11/1987 -

Dã nova redação ao artigo 141 da Lei 1358, de 22 de dezembro de 1978.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 141 da Lei 1358, de 22 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 141 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de conservação e melhoramento das estradas e caminhos municipais, apurado de acordo com os seguintes critérios:

I - Calcular-se-á o custo de conservação de estradas municipais, de acordo com os dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas relativas aos três exercícios imediatamente anteriores àquele em que se procederá ao lançamento da taxa;

II - As despesas apuradas na forma do inciso anterior terão a sua expressão monetária corrigida a preços do primeiro dia do exercício em que se procederá ao lançamento da taxa, por quaisquer dos índices a serem utilizados pelo Governo Federal;

III - Apurar-se-á a média aritmética dos valores corrigidos das despesas efetuadas nos três exercícios imediatamente anteriores àquele em que se procederá ao lançamento da taxa;

IV - Uma percentagem não superior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma do inciso anterior, será rateada entre os imóveis direta ou indiretamente beneficiados, obedecendo-se ao seguinte critério:

a - o custo apurado será dividido pela somatória dos pontos dos imóveis rurais, obtendo-se um coeficiente;

b - o coeficiente apurado será multiplicado pelo número de pontos de cada propriedade, e

c - o produto apurado na letra "b" será multi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

plicado pelo coeficiente da distância, conforme tabela prevista pelo inciso V, b, resultando o montante a ser pago por cada contribuinte.

V - Como critério de rateio, o custo dos serviços na forma estabelecida pelo inciso anterior, obedecerá ao seguinte:

a - serão atribuídos pontos em função dos perímetros das propriedades rurais do município, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$N = P^2 \times 6,25 \times 10^{-6}, \text{ onde:}$$

N = número de pontos

P = perímetro

b - em função da distância de cada propriedade rural ao marco "0" (zero) da sede do Município, serão aplicados os coeficientes da seguinte tabela:

atê 3 Km	1,02
acima de 3 Km atê 6 Km	1,04
acima de 6 Km atê 9 Km	1,06
acima de 9 Km atê 12 Km	1,08
acima de 12 Km atê 15 Km	1,10
acima de 15 Km atê 18 Km	1,12
acima de 18 Km atê 21 Km	1,14
acima de 21 Km atê 24 Km	1,16
acima de 24 Km atê 27 Km	1,18
acima de 27 Km	1,20

Parágrafo Único- Na graduação das percentagens a que se refere o inciso IV deste artigo, observado o limite nele fixado, a Administração poderá levar em conta o montante dos recursos orçamentários de outras origens, destinados ou que possam vir a ser colocados à execução dos serviços de conservação das estradas municipais".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de novembro de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 3 de novembro de 1987.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/